



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 34/2020

Institui campanha educativa anual da "Lei Maria da Penha" nas escolas da rede municipal de Ensino, com o tema: combate à violência contra a mulher e de promoção de cultura de paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Educativa sobre a importância do combate à violência contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino. Parágrafo Único - A Campanha instituída por essa lei será realizada preferencialmente durante o mês de Março, e com data SUGESTIVA do dia 25, em memória das 125 mulheres que morreram vítimas de um incêndio em uma Fábrica Têxtil nos EUA.

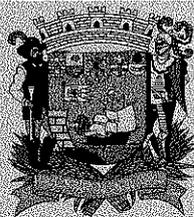
Art. 2º - As atividades poderão ser desenvolvidas preferencialmente por professores da área Pedagógica, Psicológica e Filosófica, com a finalidade de salientar a importância de combater à violência e o desrespeito a mulher e de promoção de paz. Pesquisas, filmes, documentários, debates, palestras com mulheres e/ou com membros da segurança municipal, são sugestões para essa campanha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 23 de junho de 2020.

Autor

Reinaldo Alves Moreira Filho
Reinaldinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2020

Entrado em 23/06/20

Arquivado em / /

Vereador Rinaldo Alves Moreira Filho

ASSUNTO:

"Institui campanha
educativa anual da 'Lei
Maria da Penha' nas es-
colas da rede municipal
de ensino, com o tema
combate à violência contra
a mulher e de promoção
de cultura de paz".

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA.	02
ASS.	MD

PROJETO DE LEI Nº. 34/2020

“Institui campanha educativa anual da “Lei Maria da Penha” nas escolas da rede municipal de Ensino, com o tema: combate à violência contra a mulher e de promoção de cultura de paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

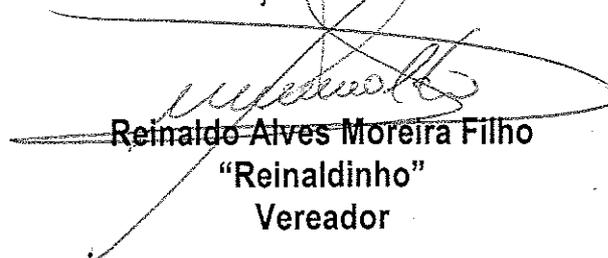
Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Educativa sobre a importância do combate à violência contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino. Parágrafo Único - A Campanha instituída por essa lei será realizada preferencialmente durante o mês de março, e com data SUGESTIVA do dia 25, em memória das 125 mulheres que morreram vítimas de um incêndio em uma Fábrica Têxtil nos EUA.

Artigo 2º - As atividades poderão ser desenvolvidas preferencialmente por professores da área Pedagógica, Psicológica e Filosófica, com a finalidade de salientar a importância de combater à violência e o desrespeito a mulher e de promoção de paz. Pesquisas, filmes, documentários, debates, palestras com mulheres e/ou com membros da segurança municipal, são sugestões para essa campanha.

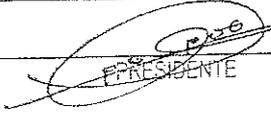
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
23 de junho de 2020.


Reinaldo Alves Moreira Filho
“Reinaldinho”
Vereador

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

06 / 07 / 20

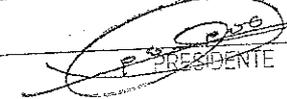

PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA: 02 verso
ASS.: _____

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

04 / 08 / 20

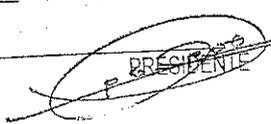

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 04 / 08 / 20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

11 / 08 / 20


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 11 / 08 / 20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	03
ASS..	

JUSTIFICATIVA

Levar a Lei Maria da Penha as escolas é de suma importância, para que desde cedo nossas crianças entendem a importância do respeito com a mulher, e a cultura de igualdade e paz entre os gêneros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Proj. 04

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34/2020 – “Institui campanha educativa anual da “Lei Maria da Penha” nas escolas da rede municipal de Ensino, com o tema: combate à violência contra a mulher e de promoção de cultura e paz”.

Cuida-se o projeto de lei de autoria Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que apresenta a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 34/2020

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.	_____

“Institui campanha educativa anual da “Lei Maria da Penha” nas escolas da rede municipal de Ensino, com o tema: combate à violência contra a mulher e de promoção de cultura de paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Educativa sobre a importância do combate à violência contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino. **Parágrafo Único** - A Campanha instituída por essa lei será realizada preferencialmente durante o mês de março, e com data SUGESTIVA do dia 25, em memória das 125 mulheres que morreram vítimas de um incêndio em uma Fábrica Têxtil nos EUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PL 05

Artigo 2º - As atividades poderão ser desenvolvidas preferencialmente por professores da área Pedagógica, Psicológica e Filosófica, com a finalidade de salientar a importância de combater à violência e o desrespeito a mulher e de promoção de paz. Pesquisas, filmes, documentários, debates, palestras com mulheres e/ou com membros da segurança municipal, são sugestões para essa campanha.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
23 de junho de 2020.

Reinaldo Alves Moreira Filho
"Reinaldinho"
Vereador

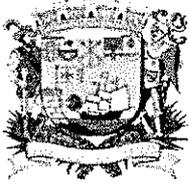
Ao Exame.

Trata-se de matéria de interesse local, na forma do art. 7º, I da LOM e art. 30, I, da Constituição Federal.

A deflagração do processo legislativo está correta, tratando-se de matéria de iniciativa concorrente, eis que a proposta legislativa tem como escopo instituir campanha educativa no sentido de ressaltar a importância do combate a violência contra mulher.

Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que não há ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo Municipal. No caso, não há interferência em atos de gestão propriamente ditos, não há imposição de cronograma ou obrigações rígidas, inexistindo comandos imperativos a serem seguidos pelo Chefe do Executivo, que pudessem caracterizar afronta ao princípio da separação de poderes.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

F-28 04

Face ao exposto, opino que o presente Projeto de Lei coaduna-se com o ordenamento constitucional em vigor, tratando-se de matéria de interesse local (art. 30, I da CF, art. 7, I da LOM).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

São Sebastião, 29 de junho de 2020.

JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROC.	_____
FOLHA:	07
ASS.:	Jan

Parecer ao Projeto de Lei nº. 34/2020.

De autoria do vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Institui campanha educativa anual da 'Lei Maria da Penha' nas escolas da rede municipal de ensino com o tema: combate à violência contra a mulher e de promoção de cultura de paz".

O referido projeto visa salientar a importância de combater à violência e o desrespeito a mulher e de promoção de paz.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto encontra-se formalmente em ordem e não caracteriza afronta ao princípio da separação dos poderes, conforme artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 7, I da Lei Orgânica do Município.

Por fim, essa Comissão após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2020.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

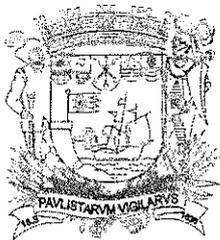
04 / 08 / 20

PRESIDENTE


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 136/2020

PROC.	_____
FOLHA:	08
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

São Sebastião, 12 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei nº. 34/20** de autoria do vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Edivaldo Pereira Campos

"Teimoso"

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

